



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 023/2007.**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras para a Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte, ES – “Escola Especial Jardim Social”, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras medindo 789,15 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e nove metros e quinze centímetros quadrados), localizada no Córrego Havaí II, à Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte, ES – “Escola Especial Jardim Social”, inscrita no CNPJ sob o nº 01550072/0001-75, Reg. CNAS nº 44006.002674/97-88, Utilidade Pública Estadual 5457/97 – Utilidade Pública Municipal nº 039/97, Registro na SEDU 058/97 – Registro CMAS 001/05, sediada na Rua Protázio Elizeu, s/n, Bairro Centro, CEP: 29.820-000, Água Doce do Norte, ES, com a seguinte descrição: Limites: Norte: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Sul: Rua Projetada, Este: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Oeste: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Declinação magnética: 22° 51'25" W, Unidade: metro, Área: 789,15 m<sup>2</sup>, Ponto de Partida 2 – Situado na extremidade de divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, com a Rua projetada, deverá ser desmembrada de uma área maior medindo 44.217,62 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete metros e sessenta e dois centímetros quadrados), do item 21 da Escritura registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Água Doce do Norte, ES, sob o Protocolo nº 1-A, sob o nº 245, fls. nº 218, Averbado no Livro: 2-A, Registro Geral fls. 219, sob o nº R-1, referente à Matrícula nº 217.

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei, tem por objetivo exclusivo a construção da Sede da Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte, ES “Escola Especial Jardim Social”, caso não cumpra a lei quanto aos objetivos propostos, o respectivo terreno, reverterá automaticamente ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º. O Chefe de Almoxarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando à Associação, os termos desta Lei.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 03 dias do mês de dezembro de 2007.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**